

Reservatório Santo Antônio (Sabugi)

Alocação de Água 2017-2018

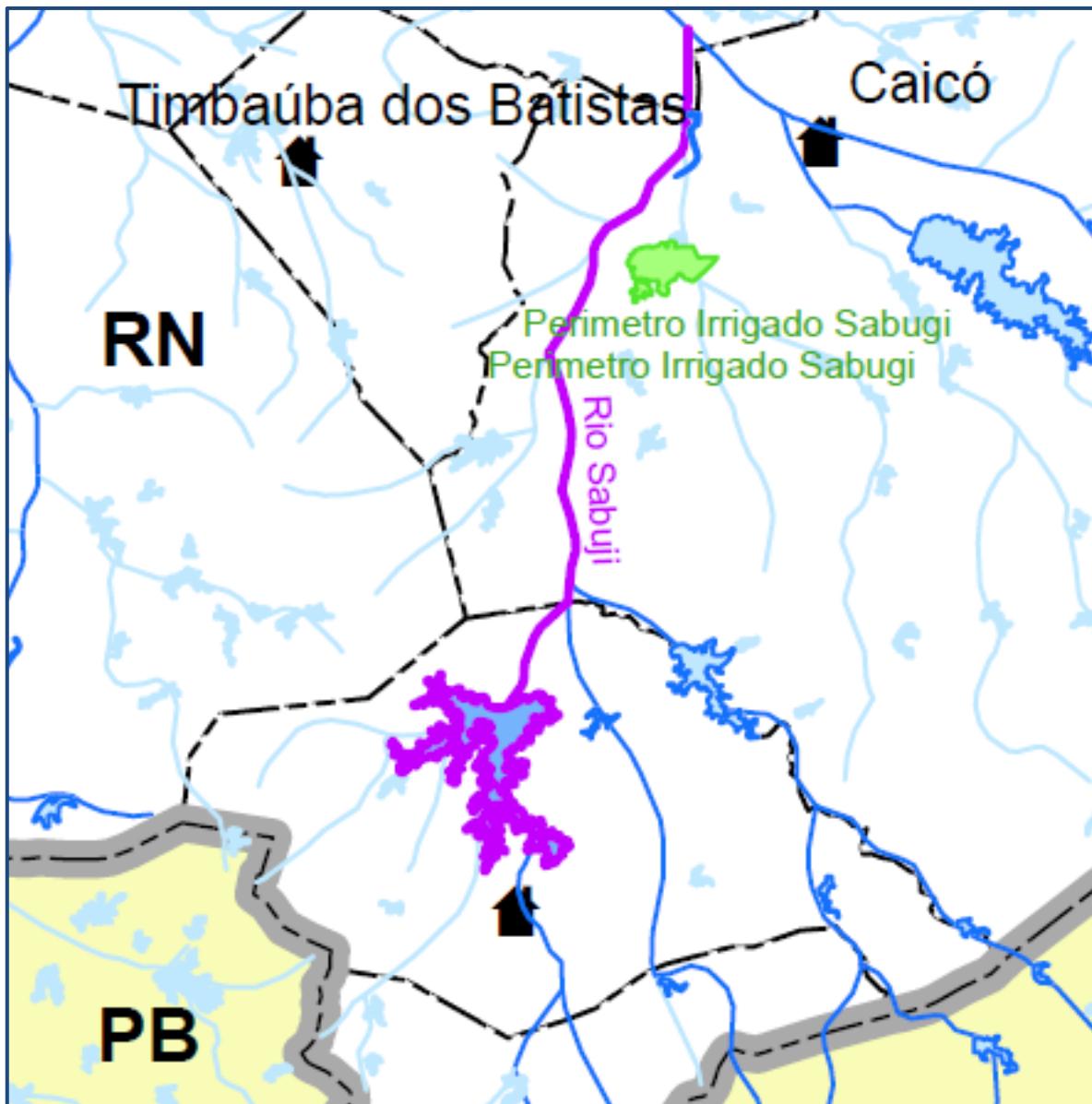
São João do Sabugi - RN
15/08/2017



Pauta da Reunião

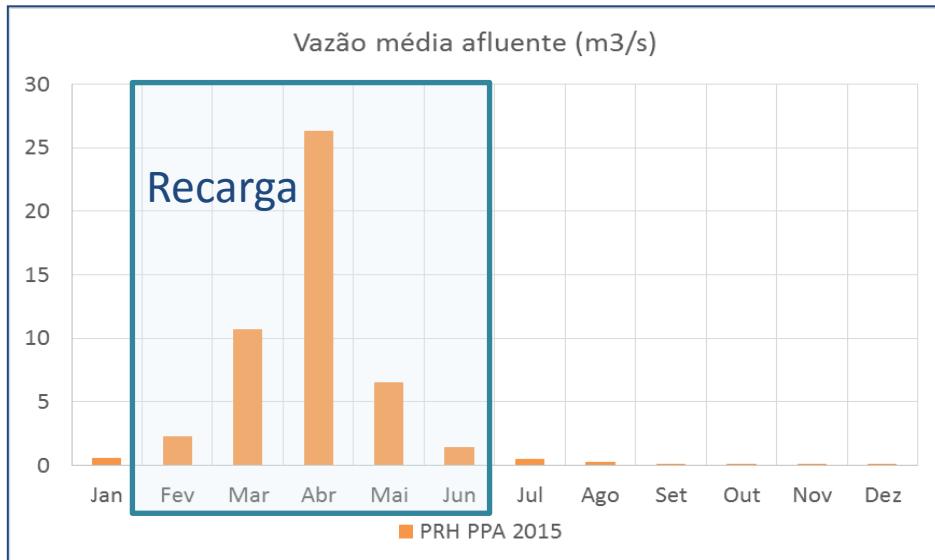
- I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos
- II. Regras de uso da água (Marco Regulatório)
- III. Alocação de Água 2017-2018
- IV. Ações para efetivação da alocação de água
- V. Comissão de Acompanhamento
- VI. Termo de Alocação de Água

I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos



I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos

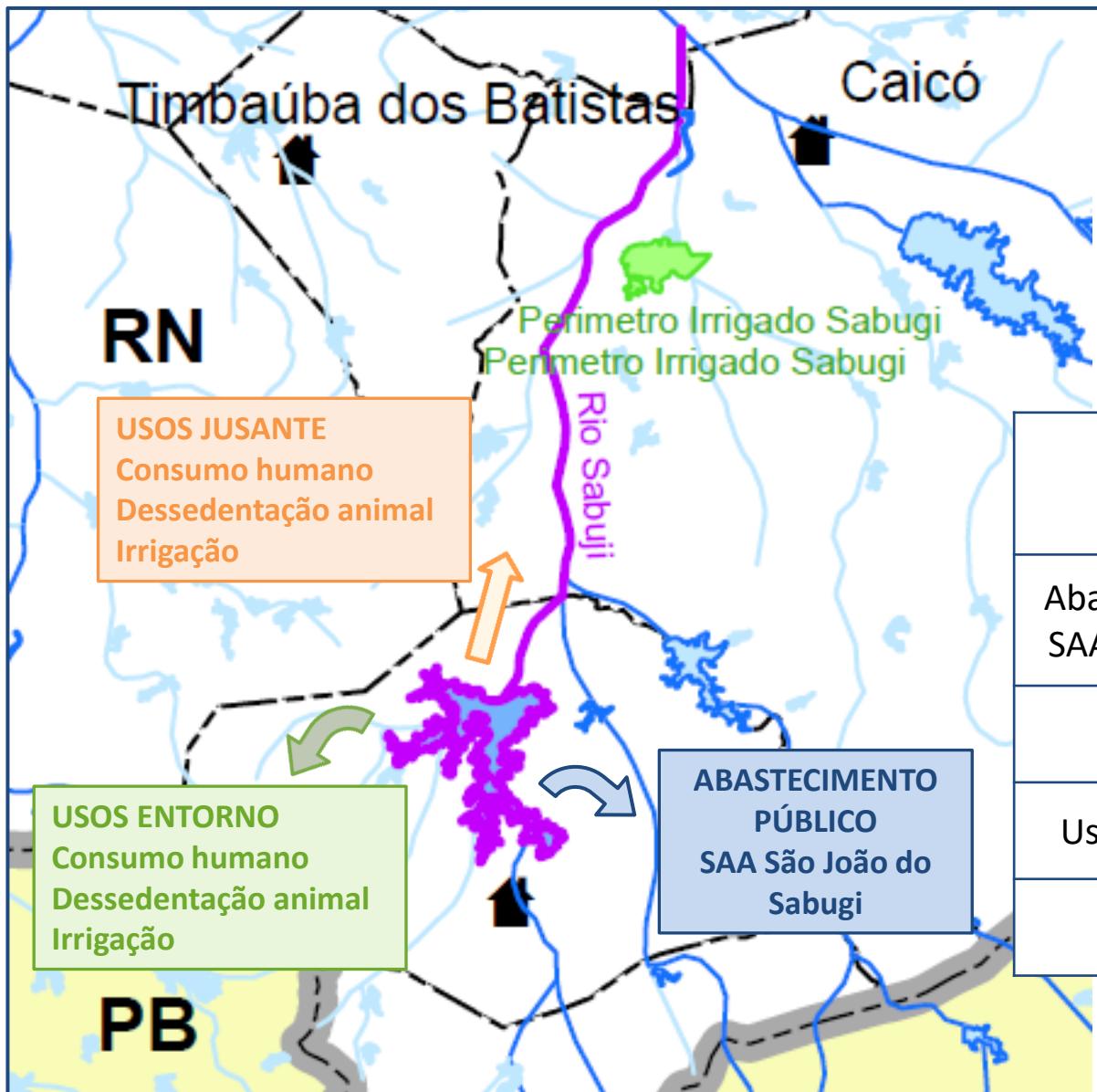
Dados do Reservatório	Cota (m)	Volume (hm ³)	Área (km ²)
Volume máximo	96,00	65,335	12,604
Volume mínimo	84,00	0,713	0,547



Sabugi	Garantias (g%) x Vazões regularizadas (l/s)		
	g = 90%	g = 95%	g = 99%
PRH PPA 2015	540	440	360

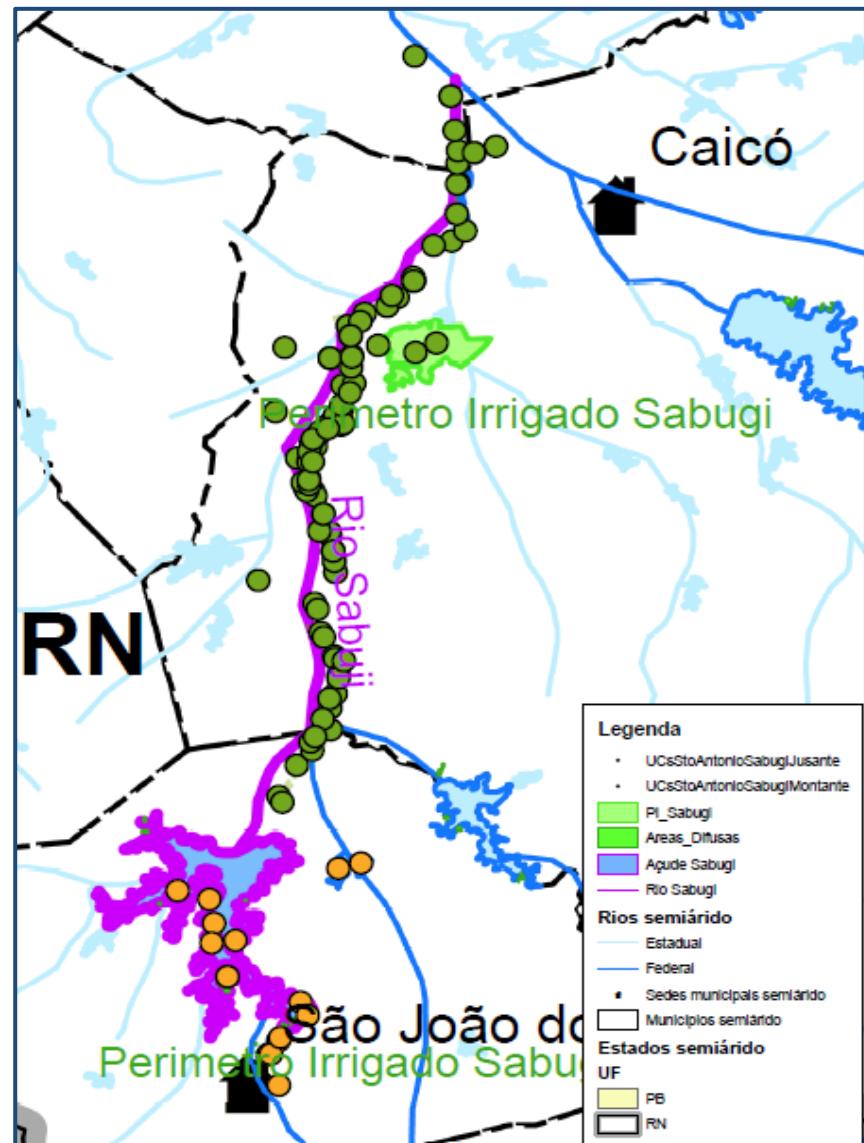
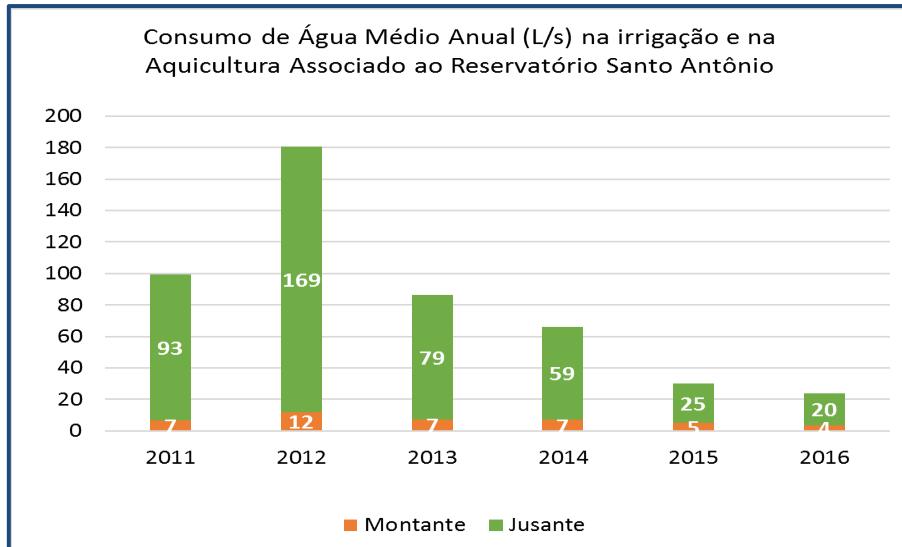
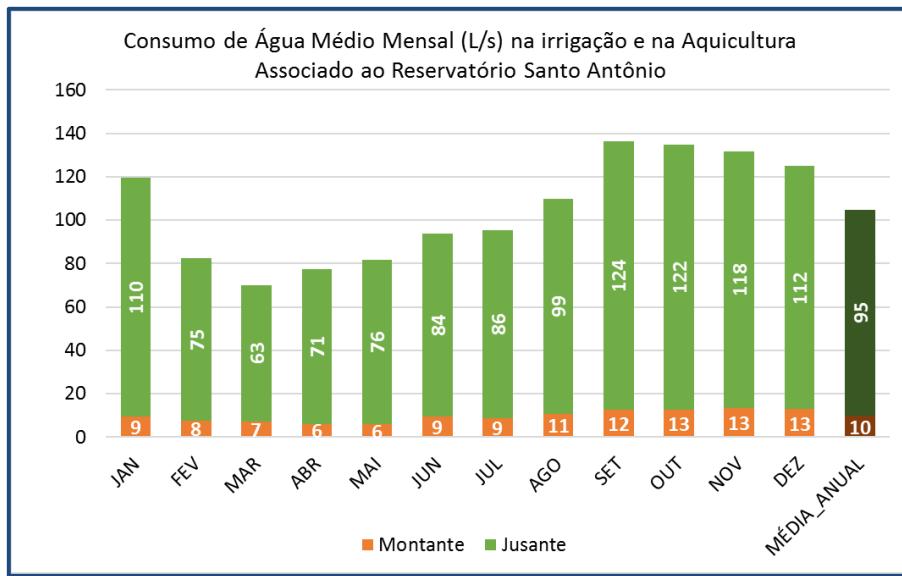
Evaporação na Superfície Líquida (mm)												
jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	anual
259	180	142	125	141	173	221	277	299	320	321	296	2754

I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos



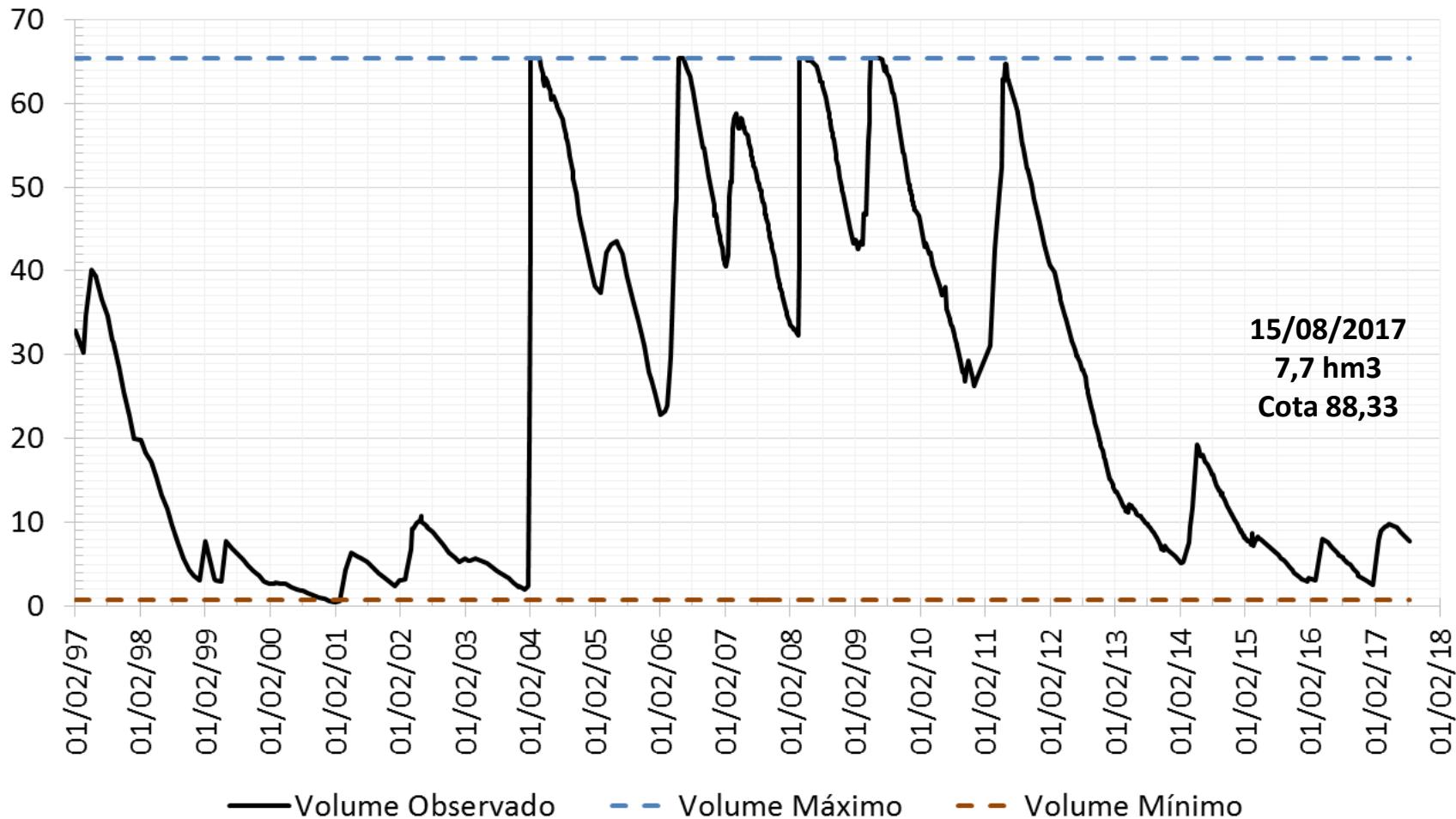
Usos	Demanda Média (l/s)
Abastecimento público - SAA São João do Sabugi	30
Usos difusos no reservatório	30
Usos difusos a jusante	300
Total	360

I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos



I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos

Volume Observado no Açude Sabugi (hm³)



I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
COORDENADORIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Conforme solicitado por Vossa Senhoria, informamos abaixo a situação atual do andamento das obras referentes à recuperação e manutenção nos Açudes Públicos Itans, Cruzeta e Sabugi, todos no estado do Rio Grande do Norte.

c) Recuperação e manutenção de obras civis no Açude Público Sabugi, localizado no município de São João do Sabugi/RN e recuperação dos equipamentos hidromecânicos da tomada d'água do mencionado açude, objeto do Contrato Nº 02/2017-DNOCS/CEST-RN.

I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos

Situação Atual: A elevação do nível do reservatório, em razão de ocorrências de chuvas na região, impossibilitou a execução dos serviços referentes a substituição da tubulação de descarga que será concretada no interior da galeria da torre da tomada d'água do açude, devendo-se aguardar que ocorra a redução do volume do açude, até que haja condições para realização dos serviços relativos à mencionada tubulação.

Quanto a execução dos serviços de recuperação da estrutura da torre de comando da galeria da tomada d'água do açude, foi solicitado à empresa contratada, a realização de uma inspeção subaquática para verificar-se a situação estrutural das colunas e vigas da mencionada torre. Foi expedida Ordem de Paralisação da obra por parte da Coordenadoria Estadual do DNOCS, até a realização da citada vistoria e parecer conclusivo acerca do que foi constatado.

A empresa contratada realizou a inspeção subaquática na supracitada torre, restando à análise do relatório apresentado pela empresa por parte da Comissão de Fiscalização da obra.

II. Regras de uso da água (Marco Regulatório)



RESOLUÇÃO ANA/IGARN Nº ..., DE ... DE DE 201....

Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no reservatório Santo Antônio e no rio Sabugi.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua^a Reunião Ordinária, realizada em de de 2018, com fundamento no art. 12, incisos II e V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e o DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – IGARN, com base nos elementos constantes do Processo nº , RESOLVEM:

II. Regras de uso da água (Marco Regulatório)

Art. 1º - A vazão média anual outorgável no reservatório Santo Antônio e no rio Sabugi (Anexo I), no Estado do rio Grande do Norte, é igual a 0,060 e 0,300 m³/s, respectivamente, para os usos previstos no Anexo II.

Usos	Demandas Médias (l/s)
Abastecimento público - SAA São João do Sabugi	30
Usos difusos no reservatório	30
Usos difusos a jusante	300
Total	360

II. Regras de uso da água (Marco Regulatório)

Art. 2º - Os usos de recursos hídricos serão condicionados ao Estado Hidrológico do reservatório – EH, detalhados no Anexo III desta Resolução, conforme a seguir:

- I. EH Verde, no qual os usos outorgados serão garantidos.
- II. EH Amarelo, no qual os usos submeter-se-ão às condições estabelecidas no termo de alocação de água.
- III. EH Vermelho, **situação de escassez hídrica**, na qual os usos submeter-se-ão à definição dos órgãos outorgantes, garantida realização de reunião pública.

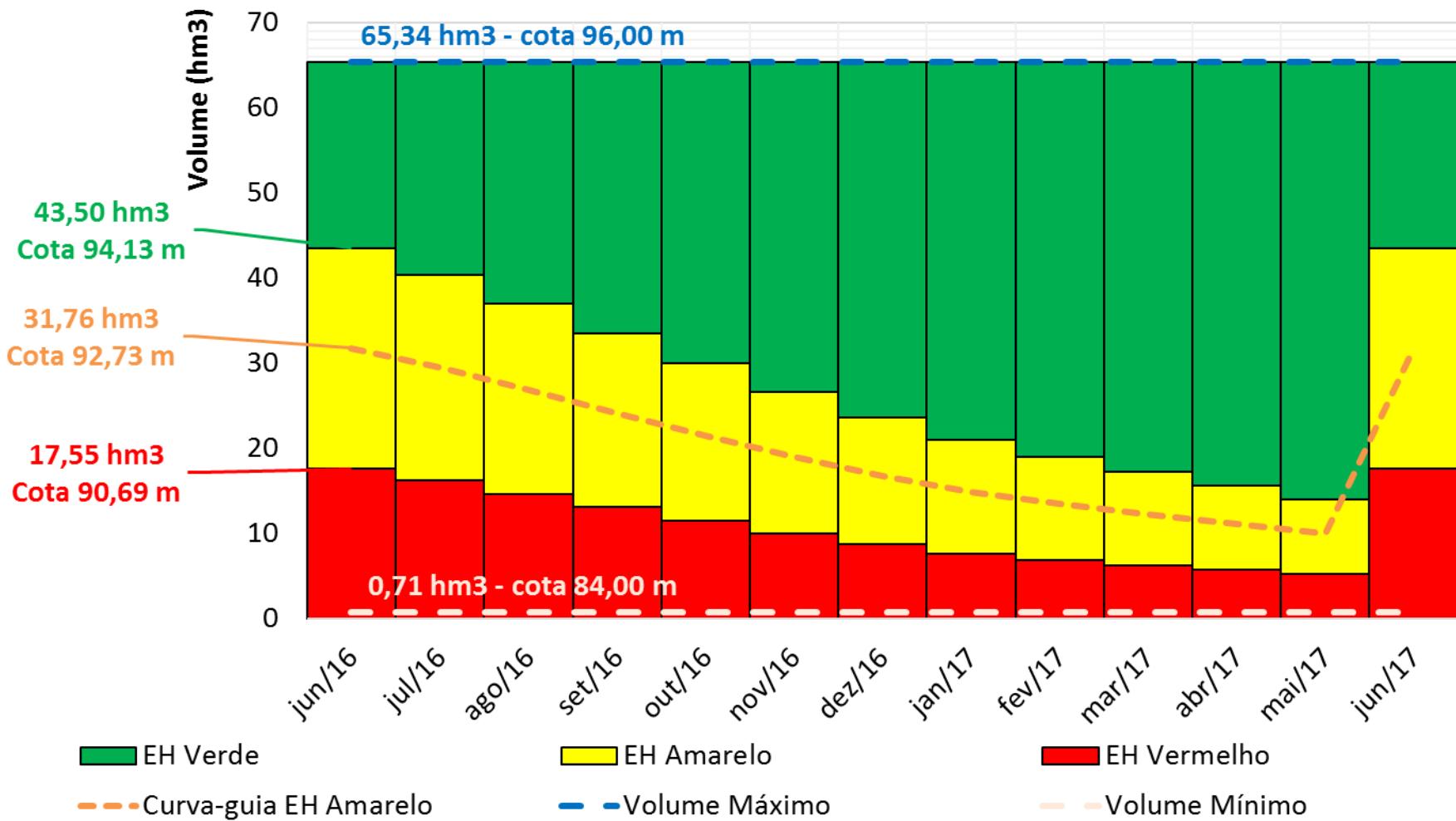
Parágrafo Primeiro. As condições de uso definidas pela alocação de água respeitarão os valores previstos para o EH observado no último dia de junho (Anexo III).

Parágrafo Segundo. Os usos de recursos hídricos a jusante do reservatório Santo Antônio estão sujeitos às condições de fluxo da água ao longo dos trechos do rio Sabugi, a serem observadas nas alocações de água.

Parágrafo Terceiro. As alocações anuais de água serão realizadas em reuniões públicas, sob coordenação da ANA e do IGERN, em articulação com o Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Piancó-Piranhas-Açu.

II. Regras de uso da água (Marco Regulatório)

Estados Hidrológicos do Reservatório Sabugi



II. Regras de uso da água (Marco Regulatório)

Estado Hidrológico	Volume hm ³	Cota m	Uso	Condição de uso	
				I/s	%
Verde	43,50	94,13	Todos	360	100%
Amarelo	Entre 43,5 e 17,55 hm ³	Entre 94,13 e 90,69 m	Abastecimento público - SAA São João do Sabugi	30	100%
			Usos difusos no reservatório	Entre 6 e 30	Entre 20% e 100%
			Usos difusos a jusante	Entre 60 e 300	Entre 20% e 100%
Vermelho	<= 17,55 hm ³	<= 90,69 m	Abastecimento público - SAA São João do Sabugi	<= 30	<= 100%
			Usos difusos no reservatório	<= 6	<= 20%
			Usos difusos a jusante	<= 60	<= 20%

II. Regras de uso da água (Marco Regulatório)

Art. 2º - Os usos de recursos hídricos serão condicionados ao Estado Hidrológico do reservatório – EH, detalhados no Anexo III desta Resolução, conforme a seguir:

- I. EH Verde, no qual os usos outorgados serão garantidos.
- II. EH Amarelo, no qual os usos submeter-se-ão às condições estabelecidas no termo de alocação de água.
- III. EH Vermelho, **situação de escassez hídrica**, na qual os usos submeter-se-ão à definição dos órgãos outorgantes, garantida realização de reunião pública.

Parágrafo Primeiro. As condições de uso definidas pela alocação de água respeitarão os valores previstos para o EH observado no último dia de junho (Anexo III).

Parágrafo Segundo. Os usos de recursos hídricos a jusante do reservatório Santo Antônio estão sujeitos às condições de fluxo da água ao longo dos trechos do rio Sabugi, a serem observadas nas alocações de água.

Parágrafo Terceiro. As alocações anuais de água serão realizadas em reuniões públicas, sob coordenação da ANA e do IGERN, em articulação com o Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Piancó-Piranhas-Açu.

II. Regras de uso da água (Marco Regulatório)

Art. 3º - As outorgas de direito de uso neste sistema hídrico devem conter as seguintes exigências:

- I. O outorgado deverá manter em funcionamento sistema de medição dos volumes captados acumulados;
- II. O outorgado deverá informar os volumes captados mensalmente durante o ano anterior e os volumes mensais previstos para o ano subsequente por meio da Declaração Anual de Uso dos Recursos Hídricos - DAURH, até 31 de janeiro de cada ano, conforme estabelece a Resolução ANA nº 603, de 2015;
- III. Interessados que tenham tido seus requerimentos indeferidos por indisponibilidade de recursos hídricos, a partir desta Resolução, serão comunicados pela ANA na oportunidade de nova disponibilidade, sem prejuízo a requerimentos novos ou em análise.
- IV. Renovação de outorgas ou requerimentos de transferência da titularidade de outorga de direito de uso, previstos nos art. 2º e 22 da Resolução CNRH nº 16, de 2001, levarão em consideração o histórico do uso durante o período outorgado e o estágio de implementação do projeto.

II. Regras de uso da água (Marco Regulatório)

Art. 4º - Os usos de vazões médias anuais iguais ou inferiores a 5,0 l/s (432 m³/dia) independem de outorga de direito de uso.

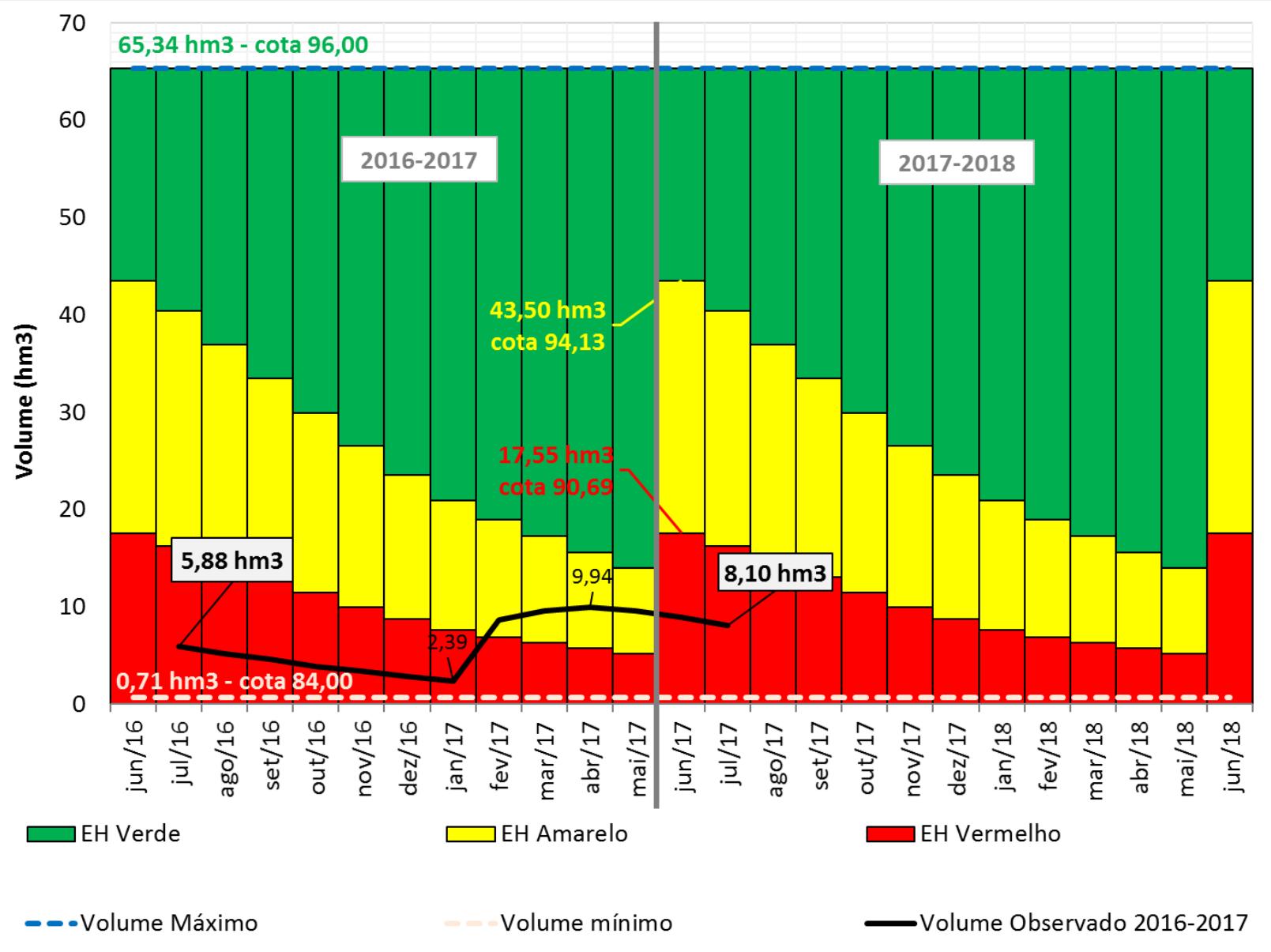
Art. 5º - A outorga para o direito de uso na agricultura irrigada deverá contemplar eficiência mínima global no empreendimento maior ou igual a 75%.

Art. 6º - Os prestadores de serviços de abastecimento de água deverão possuir plano de contingência e de ações emergenciais, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso.

Art. 7º - Os usos de recursos hídricos que não estejam em acordo com os termos desta Resolução devem ser adequados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação ou, no caso de outorgado, do recebimento de notificação emitida pela Superintendência de Regulação da ANA.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

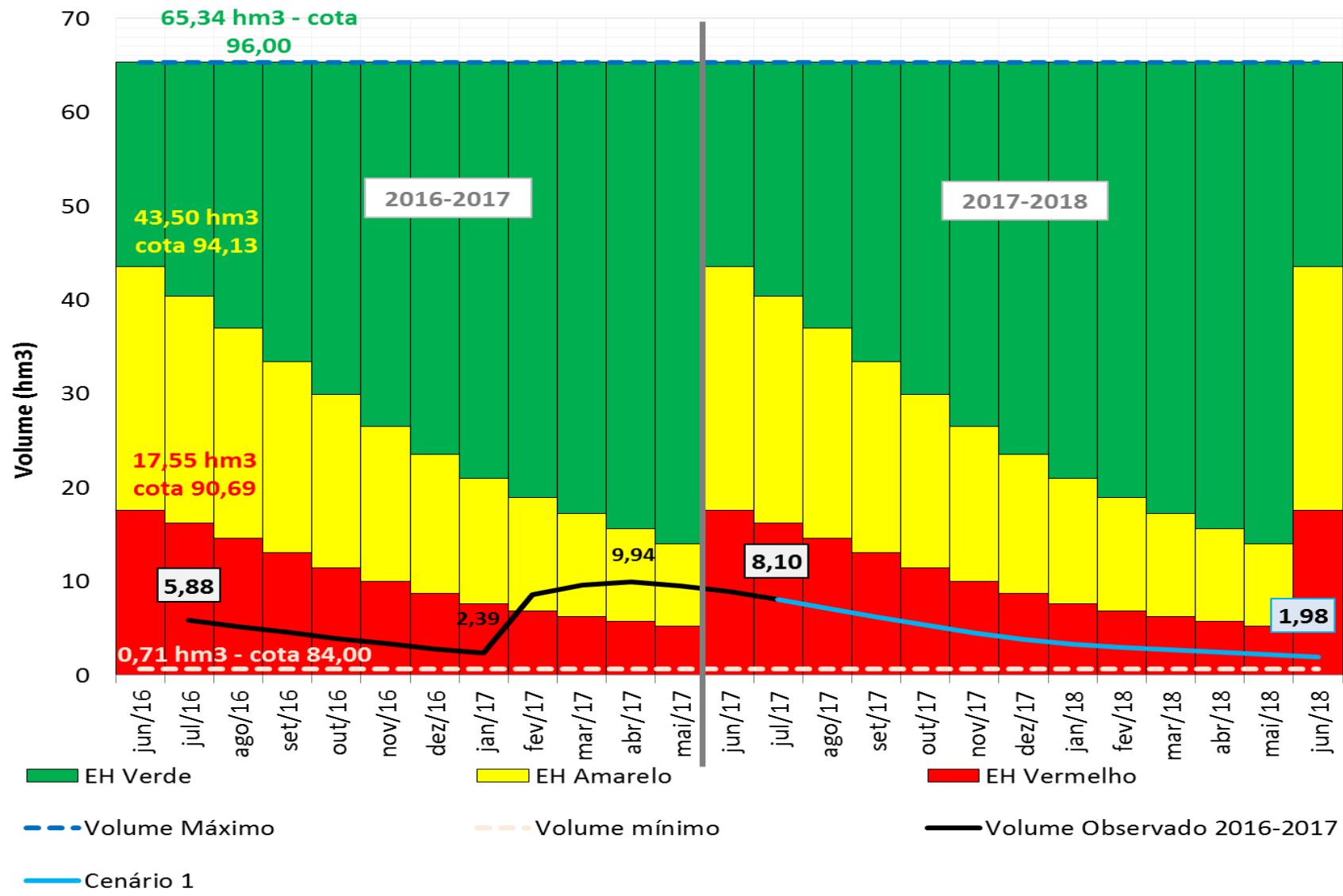
II. Alocação de Água



II. Alocação de Água

Estado Hidrológico	Volume (hm ³)	Cota (m)	Uso	Condição de uso	
				l/s	%
Vermelho	<= 17,55 hm ³	<= 90,69 m	Abastecimento público - SAA São João do Sabugi	<= 30	<= 100%
			Usos difusos no reservatório	<= 6	<= 20%
			Usos difusos a jusante	<= 60	<= 20%
Cenário 1	8,10	88,45	Abastecimento público - SAA São João do Sabugi	15	50%
			Usos difusos no reservatório	5	17%
			Usos difusos a jusante	5	2%

II. Alocação de Água



COMAR – Coordenação de Marcos Regulatórios e Alocação de Água

comar@ana.gov.br | (+55) (61) 2109-5566

www.ana.gov.br



www.twitter.com/anagovbr



www.facebook.com/anagovbr



www.youtube.com/anagovbr